

Fundo de Compensação do Trabalho e o PHC

Entrou em vigor no passado dia 1 de outubro de 2013 a Lei nº 70/2013, de 30 de Agosto, que criou dois fundos de compensação do trabalho, com o intuito de assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, determinada nos termos da legislação laboral.

De forma às empresas estarem preparadas para o cumprimento desta obrigação legal, quer a nível burocrático quer a nível de como se irá processar a mesma no PHC, preparamos o presente artigo que explica como fazer, quais os cuidados que a Empresa deve ter e o que será desenvolvido na Aplicação.

O QUE É FCT, O FGCT E O ME?

CT - Fundo de Compensação do Trabalho

É um fundo de capitalização individual financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais. Tem como objetivo garantir até metade do valor da compensação devida por cessação de contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366º do código do trabalho.

FGCT - Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

É um fundo mutualista, financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais e que visa garantir o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366º do código do trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

O FGCT é acionado pelo trabalhador, quando a entidade patronal, por si própria ou através do ME, não garantir o pagamento de pelo menos metade do montante da compensação pela cessação do contrato de trabalho.

Caso a entidade patronal garanta o pagamento de valor igual ou superior a metade do montante da compensação pela cessação do contrato de trabalho, o trabalhador não tem direito à ativação do FGCT.

Nota: O FGCT não responde por qualquer valor sempre que o empregador já tenha pago ao trabalhador valor igual ou superior a metade da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

ME - Mecanismo Equivalente

É um meio alternativo ao FCT, que funciona como um seguro e que deve determinar garantias iguais ao FCT, a conceder aos trabalhadores. Esse ME apenas pode ser contratado a entidades reguladas pelo Banco de Portugal ou o Instituto de Seguros de Portugal, que estejam legalmente autorizadas a exercer a gestão e comercialização desse tipo de seguro.

Nota: Por enquanto ainda não existem ME's no mercado pelo que ainda não é possível contratar o ME em vez do FCT.

A ADESÃO AO FUNDO

Estes fundos aplicam-se a todos os trabalhadores contratados a partir de 1 de Outubro de 2013, com a exceção dos contratos de muita curta duração. Com a celebração do primeiro contrato no dia 01 ou posterior a esta data o empregador é obrigado a aderir ao FCT ou ME e ao FGCT.

Utilizador (Empresa)

A adesão ao Fundo de Compensação deve ser efetuado pela Entidade Empregadora diretamente no seguinte endereço WEB:

<http://www.fundoscompensacao.pt>



The screenshot shows the homepage of the Fundos de Compensação website. At the top, there is a green header with the logo and name 'FUNDOS DE COMPENSAÇÃO'. Below the header, a navigation bar contains links: 'O REGIME', 'SOU EMPREGADOR', 'SOU TRABALHADOR', 'FAQ's', and 'LEGISLAÇÃO'. A contact number '707 20 04 07' is displayed on the right. The main content area features a large banner with a background image of hands typing on a keyboard, with the text 'Adira já e comunique os contratos celebrados a partir de 1 de outubro'. To the right of the banner is a 'FUNDOS DE COMPENSAÇÃO' logo with an 'ENTRAR' button and a green arrow pointing to it. Below the banner, there are two columns of text. The left column is titled 'FCT' and describes the Fundo de Compensação do Trabalho (FCT). The right column is titled 'FGCT' and describes the Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

707 20 04 07

O REGIME | SOU EMPREGADOR | SOU TRABALHADOR | FAQ's | LEGISLAÇÃO

Adira já e comunique os contratos celebrados a partir de 1 de outubro

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

ENTRAR

FCT

O Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) é um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica e gerido por um Conselho de Gestão. É um fundo de capitalização individual financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais. Estas contribuições constituem uma poupança a que se encontram vinculadas, com vista ao pagamento de até 50% do valor da compensação a que os trabalhadores abrangidos pelo novo regime venham a ter direito na sequência da cessação do contrato de trabalho.

FGCT

O Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) é um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica e gerido por um Conselho de Gestão. É um fundo mutualista, financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais e que visa a concretização da garantia conferida pelo regime instituído pela Lei 70/2013 de 30 de agosto.

Para poder aderir deve possuir uma senha de entrada que é igual à senha do Portal da Segurança Social Direta.



The screenshot shows the login page of the Fundos de Compensação website. At the top, there is a green header with the logo and name 'FUNDOS DE COMPENSAÇÃO'. Below the header, a navigation bar contains links: 'O REGIME', 'SOU EMPREGADOR', 'SOU TRABALHADOR', 'FAQ's', and 'LEGISLAÇÃO'. A contact number '707 20 04 07' is displayed on the right. The main content area features a large banner with a background image of hands typing on a keyboard, with the text 'Adira já e comunique os contratos celebrados a partir de 1 de outubro'. To the right of the banner is a 'FUNDOS DE COMPENSAÇÃO' logo with an 'ENTRAR' button and a green arrow pointing to it. Below the banner, there are two columns of text. The left column is titled 'FCT' and describes the Fundo de Compensação do Trabalho (FCT). The right column is titled 'FGCT' and describes the Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Perguntas frequentes

Utilizador:

Palavra-chave:

☐ Avise-me antes de entrar noutros sites.

ENTRAR

Fundos de Compensação

O Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) e o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) visam garantir aos trabalhadores cujo contrato de trabalho se inicie após 1 de Outubro de 2013, o pagamento de 50% do valor da compensação a que tenham direito por cessação do respetivo contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho. São abrangidos os trabalhadores cujos contratos de trabalho sejam celebrados após entrada em vigor da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto (exceções identificadas na Lei).

Nota: Por questões de segurança, por favor termine a sua sessão na aplicação e feche todas as janelas do navegador.

Siga as instruções e utilize o seu Cartão Cidadão

Para utilizar o Cartão Cidadão clique na imagem abaixo e siga as instruções que lhe são apresentadas na página seguinte.

CARTÃO DE CIDADÃO

Atendimento telefónico
707 200 407

Perdi a palavra-chave | Efetuar registo (serviço da Segurança Social)

Copyright © 2013 I, IP. All rights reserved.

Aplicação otimizada para IE 9, Chrome 27, Firefox 22.


FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

[FAQS](#) | [SAIR](#)

ADESÃO DE EMPREGADOR

EMPREGADOR

EMPREGADOR

* Campo de preenchimento obrigatório

NISS Empregador

NIF

Data de Início de Adesão

Responsável Administração/Gerência

IBAN *

Data Registo

2013-10-18

Email *

Telefone *

Sede/Domicílio Profissional/Residência

Tipo de fundo *

Fundo Compensação Trabalho Mecanismo Equivalente **

** - Opção não disponível à data, uma vez que não existem Mecanismos Equivalentes em funcionamento.

O que fazer no PHC

O registo do Fundo de Compensação na aplicação, deve ser efetuado através do menu Pessoal -> Fundo de Compensação do Trabalho.

Neste ecrã deverá preencher todos os campos obrigatórios, nomeadamente o número da Conta do FCT e do FGCT, de forma à mesma estar em consonância com os dados existentes na aplicação do Fundo de Compensação

Fundo de Compensação do Trabalho

Conta global FCT/ME

546875988545

Estabelecimento

2

Válido para estabelecimentos sem registo próprio

Inactivo

Opções deste Ecrã

Imprimir

Proc. FCT/ME e FGCT

Marcada

Dados Principais

Identificação FCT/ME

FCT EST 2

Taxa FCT/ME

0,925%

Conta FGCT

566132132

Taxa FGCT

0,075%

Saldo anterior FCT

Saldo FCT

Saldo anterior FGCT

Saldo FGCT

Saldo Total

REGISTO DE TRABALHADORES

A entidade empregadora deve efetuar a comunicação de admissão dos novos trabalhadores diretamente na página do Fundo de Compensação até à data de início do contrato.

Utilizador (Empresa)

De forma a incluir o trabalhador no FTC/ME o utilizador deve ter na sua posse os seguintes dados do novo funcionário:

- Nome
- NISS
- Modalidade do Contrato
- Data de Início do contrato
- Termo do Contrato
- Retribuição Mensal Ilíquida
- Diuturnidades Mensais Ilíquidas

Com estes dados deve aceder à página do Fundo de Compensação e efetuar o registo do funcionário.

ADESÃO DE EMPREGADOR TRABALHADOR

* Campo de preenchimento obrigatório

NISS Trabalhador *

Tipo Documento Identificação Civil

Documento de Identificação

NIF

Modalidade Contrato *

Data Início Contrato *

Data Fim Contrato

Retribuição Base (Mensal) *

Diuturnidades (Mensal) *

Data Registo

☐ Declaro que:

Tenho conhecimento dos termos que constituem a adesão ao Fundo de Compensação do Trabalho, de acordo com a Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, a qual determina automaticamente a adesão ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho. Autorizo que os elementos relativos à minha identificação e à dos trabalhadores incluídos na Adesão sejam obtidos na Base de Dados da Segurança Social.

[Retroceder](#) [Confirmar](#)

O que fazer no PHC

A informação inerente à conta individual dos Funcionários deve ser inserida na Ficha de Funcionários, acedendo à página "Dados Oficiais e Bancários" e preenchendo o campo "Conta". O campo "Saldo Anterior" só deve ser preenchido se existirem já entregas ao FCT, respeitantes a uma outra conta.

The screenshot shows the 'Funcionários' window in the PHC software. The 'Dados Oficiais e Bancários' tab is selected. The 'Nome' field contains 'Funcionário com FCT/FGCT (S/IHT)', 'Número' is '22', and 'Status' is 'Activo'. The 'Segurança Social' section includes 'C.R.S.S.' (Centro), 'Código' (0), 'Tx.Funcionário' (11,00%), and 'Tx.Empresa' (23,75%). The 'IRS' section has 'Titulares' and 'N.º de pessoas a cargo' fields. The 'Sindicato' section includes 'Sindicato', 'Nº Sócio', and 'Quota' fields. The 'Informação Bancária' section includes 'Banco', 'Código do Banco', 'Balcão', 'Conta', 'NIB', 'B.I.C.', 'I.B.A.N.', and a checkbox for 'recebe por transferência bancária'. The 'Subsídio Refeição' section has a checkbox for 'O pagamento é feito em cartão'. The 'Relatório Único' section has a checkbox for 'Exclui do Relatório Único'. The 'FCT/ME' section, highlighted with a red box, includes 'Conta' (0123658785469856) and 'Saldo anterior' fields. The right sidebar contains various options like 'Ordenados', 'Recibos Diversos', 'Férias', 'Dias Acrescidos', 'Imprimir', 'Totais Pagos', 'Simulação Custos', 'Cadastro', 'Balço Social / RU', 'Processador Texto', 'Assistente', and 'Marcada'.

ENTREGA DOS FUNDOS

A entrega aos Fundos são efetuadas 12 vezes por ano, mensalmente, nos prazos previstos para o pagamento de contribuições e quotizações à segurança social, ou seja dia 20 de cada mês e respeitam a 12 retribuições base mensais e diuturnidades, por cada trabalhador.

Com a adesão ao FCT o empregador fica obrigado ao pagamento dos seguintes valores para FCT e FGCT:

- FCT: 0,925% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido;
- FGCT: 0,075% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido pelo FCT ou ME;

O montante das entregas é creditado na conta global do empregador e alocado às contas de registo individualizado de cada trabalhador.

O documento mensal de pagamento têm que ser emitido diretamente no site do Fundo de Compensação a partir do dia 10 de cada mês sendo que a aplicação do FC irá calcular o valor a liquidar.

Nota: O saldo da conta global do empregador no FCT, incluindo a totalidade do saldo das contas de registo individualizado respeitantes a cada um dos seus trabalhadores, é intransmissível e impenhorável.

Utilizador (Empresa)

Mensalmente entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês as empresas devem aceder ao site do Fundo de Compensação, escolher a opção do menu Empregador e no submenu escolher a opção Pagar, de forma a emitirem o documento de pagamento com as referências para se efetuar o mesmo.

O cálculo do pagamento será efetuado com referência ao vencimento e diuturnidades do mês anterior e tem como prazo de pagamento o dia 20 de cada mês.

Os documentos de pagamento emitidos têm uma validade até ao dia 8 do mês seguinte, contudo no período que medeia o dia 20 ao dia 08 do mês seguinte serão calculados juros de mora.

A liquidação do documento de pagamento pode ser efetuada via Multibanco (pagamento de serviços/compras) ou Homebanking.

Nota: Este documento é única e exclusivamente emitido pelo Fundo de compensação na aplicação online disponibilizada para o efeito.

O que fazer no PHC

O cálculo do FCT/FGCT é efetuado individualmente para cada funcionário quando do processamento dos vencimentos.

A aplicação terá em conta o valor do Ordenado Base + Diuturnidades:

Exemplo:

Ordenado Base = € 1.350,00

Diuturnidades = € 100,00

Total= € 1.450,00

Calculo FCT

$1.450 * 0.925\% = €13,41$

Calculo FGCT

$1.450 * 0.075\% = €1,09$

Vencimentos

Nome do Funcionário: **Funcionário com FCT/FGCT I (S/IHT)**

RECIBO nº 324 Ano: 2013

23 Data: 30.11.2013

Dados Principais | Outros dados | Absentismo e H.Extra | Funcionário | Centro Analítico | Tesouraria | **FCT/ME**

Valor FCT/ME: 13,41

Valor FGCT: 1,09

Valor reembolso:

Data reembolso: 01.01.1900

☐ Anulação reembolso

Opções deste Ecrã

Imprimir

Imprimir Cheque

☐ Marcada

Histórico de Pagamentos e Lançamento na Tesouraria

O registo do processamento e respetivo lançamento em Tesouraria pode ser efetuado de duas formas:

- Via Mapas Habituais

Para a esta opção deve aceder ao menu Pessoal -> Mapas Mensais e escolher "Processamento FCT/ME e FGCT".

Mapas habituais

Ficheiro de Pessoal | **Mapas Mensais** | Seg. Social | Suporte Magnético p/ S.S. | Recibos

Mapa de Ligação à Contabilidade

Transferências bancárias

Guia de Pagamento do IRS/IRC e Imposto de Selo

Quadro de Pessoal para o Mapa de Seguros

Dedaração Mensal de Remunerações AT

Processamento FCT/ME e FGCT

- Via Ecrã Fundo de Compensação

Para optar por esta opção deve aceder ao menu Pessoal -> Fundo de Compensação do Trabalho.

Fundo de Compensação do Trabalho

Conta global FCT/ME 123456789/1 Estabelecimento 0

Válido para estabelecimentos sem registo próprio ☒ Inactivo ☐

Dados Principais

Identificação FCT/ME Fundo Compensação

Taxa FCT/ME 0,925%

Conta FGCT 021365454655

Taxa FGCT 0,075%

Saldo anterior FCT

Saldo FCT

Saldo anterior FGCT

Saldo FGCT 1,48

Saldo Total 1,48

Opções deste Ecrã

Imprimir

Proc. FCT/ME e FGCT

Clicar Aqui

Marcada ☐

Quer opte pela primeira opção (Mapas Habituais) ou pelo Fundo de Compensação a aplicação irá apresentar o ecrã de processamento do FCT/FGCT.

Neste ecrã deverá escolher para qual mês pretende processar os valores respeitantes ao FCT/FGCT.

Após escolher o mês deve clicar no botão "Atualizar dados" para que sejam apresentados os valores calculados por conta.

Se desejar visualizar os recibos que integram este processamento pode clicar no botão "Listagem de Recibos".

Após verificar que todos os valores calculados estão corretos pode integrar o pagamento na Tesouraria, preenchendo os campos "Classificação" e "Banco" clicando posteriormente em "Lançar Tesouraria".

Neste ecrã pode ainda efetuar o Recalculo de todos os recibos processados em determinado mês, clicando para o efeito no botão "Recalcular Recibos".

Esta opção é extremamente útil pois irá permitir calcular o FCT/FGCT referente ao mês de Outubro de 2013, data em que se iniciou a obrigatoriedade do pagamento desta obrigação legal.

Processamento FCT/ME e FGCT

Dados principais

Mês: Outubro Ano: 2013

Actualizar dados

Conta Global	Identificação FCT/ME	Conta FGCT	Valor FCT/ME	Valor FGCT
123456789/1	Fundo Compensação	021365454655	9,25	0,75

Recalcular Recibos

Classificação: R30004 Banco: POS LISBOA 11

Total FCT/ME: 9,25
Total FGCT: 0,75

Listagem de Recibos
Actualizar contas FCT/ME
Reembolso
Anular reembolso
Lançar na tesouraria

Voltar

REGISTO DE FALTAS DE FUNCIONÁRIOS

Sempre que um funcionário faltar injustificadamente e esse evento tenha impacto na antiguidade do trabalhador essa mesma falta deve ser registada na página do FCT na opção existente para o efeito Períodos de Suspensão.

Para efeitos de suspensão não podem ser consideradas as faltas dadas por motivos de saúde.

Utilizador (Empresa)

Sempre que existam faltas injustificadas, com perda de retribuição e que tenham impacto na antiguidade do funcionário as mesmas devem ser registadas pelo utilizador directamente na aplicação do Fundo de Compensação.

O que fazer no PHC

A informação do registo de faltas deve coincidir com os dados registados no PHC, pelo que sempre que existir uma ausência não justificada por parte do funcionário, a mesma deve ser registada no sistema.

ALTERAÇÕES AOS CONTRATOS DE TRABALHO

A entidade empregadora deve comunicar toda e qualquer modificação nos termos do contrato de trabalhadores incluídos no FCT que determine alteração do valor da retribuição base do trabalhador ou das diuturnidades a que ele tenha direito.

Deve ainda comunicar toda e qualquer modificação que tenha impacto na forma de cálculo da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho, calculados nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho,

designadamente os períodos de indisponibilidade suscetíveis de diminuir o tempo de antiguidade do trabalhador (ex. faltas injustificadas).

Utilizador (Empresa)

A comunicação de alterações ao contrato de trabalho, tais como valores de vencimento, deve ser efetuada diretamente na aplicação existente na página dos Fundos de Compensação.

Todas as informações registradas no site do FC devem coincidir com as que se encontram registradas na aplicação.

CESSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de cessação de contrato de trabalho que origine direito a compensação, o empregador paga ao trabalhador a totalidade da compensação e pode solicitar ao FCT o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo a eventual valorização positiva.

Se a cessação do contrato de trabalho não determinar a obrigação de pagamento de compensação calculada nos termos do artigo 366º do Código do Trabalho (despedimento com justa causa, denúncia do contrato durante período experimental, denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador ou acordo de revogação do contrato) o valor reembolsado pelo FCT reverte para o empregador.

Utilizador (Empresa)

Sempre que haja cessão de contrato este fato deve ser comunicado diretamente na página do FCT e solicitado o pedido de reembolso.

O que fazer no PHC

No ecrã "Processamento FCT/ME e FGCT existe um botão denominado "Reembolso". Ao clicar neste botão a aplicação irá apresentar uma listagem de todos os funcionários que integram o FCT/ME, com o total dos valores da conta individual do Funcionário.

Na listagem apresentada deve ser selecionada a linha do funcionário para o qual se pretende emitir o reembolso.

Ao efetuar o reembolso será atualizado o campo "Valor do Reembolso" no ecrã de Recibos de Vencimento para o mês ativo no ecrã Processamento do FCT/ME e FGCT.

Processamento de reembolso de FCT

1 registos.

Sel	Nome	Nº Funcionário	Conta FCT	Saldo anterior	Total Valor FCT/ME	Total valor reembolso	Data reembolso	Estab.
☒	Funcionário com FCT/FGCT I	23	0123658785469856		26,82	26,82	01.01.1900	2
☐								
☐								
☐								
☐								
☐								
☐								
☐								
☐								
☐								

Imprimir Gravar Cancelar

A CONTABILIZAÇÃO DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

As participações para o FCT (ou ME) efetuadas pela entidade empregadora podem ser reconhecidas como um ativo no balanço dessa entidade, atendendo às características do fundo de capitalização e possibilidade de reembolso desses montantes.

De acordo com as características do FCT, a entidade empregadora detém o controlo económico dessas entregas, pois tem o direito legal de ser reembolsada do respetivo montante no momento da cessação do contrato de trabalho, Independentemente de pagar ou não uma indemnização ao trabalhador.

Esse direito legal de obter dinheiro do FCT determina que as contribuições para esse fundo devam ser reconhecidas como um ativo financeiro.

O ativo financeiro referente às participações do FCT deve ser mensurado pelo custo, devido a não cumprir as condições para mensuração ao custo amortizado (não tem maturidade definida nem pode ser pago à vista) ou ao justo valor (não é um ativo financeiro detido para negociação, nem instrumento de capital próprio com cotação em mercado regulamentado).

Com a mensuração do ativo financeiro (contribuições para o FCT) ao custo, os rendimentos decorrentes da valorização do fundo apenas são reconhecidos nos resultados do período em que forem efetivamente recebidos, ou seja, quando o fundo for acionado por cessação do contrato de trabalho do trabalhador respetivo.

As participações pagas para o FGCT devem ser reconhecidas como gastos do período a que respeitam, por não cumprirem a definição e os critérios de reconhecimento de ativo.

A tributação em sede IRC

Os rendimentos obtidos pela valorização das participações para o FCT são considerados rendimentos tributáveis em IRC no período em que existirem os reembolsos das respetivas entregas. A esse rendimento tributável podem ser deduzidas as respetivas despesas administrativas cobradas pelo fundo.

As participações para o FGCT são consideradas como gastos fiscais no período em que forem efetuadas.

Na ótica do trabalhador, o recebimento das compensações por cessação de contrato de trabalho, decorrentes do acionamento do FGCT, deve ser considerado como rendimento de trabalho dependente, ficando sujeito às regras de tributação desse tipo de rendimento (quando exceda o valor médio das remunerações regulares com caráter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fração de antiguidade; ou pela sua totalidade quando seja gerente ou administrador da entidade empregadora).

Fonte: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

COIMAS

Se o empregador não entregar ao trabalhador, total ou parcialmente, o valor da compensação reembolsado pelo FCT ou pelo ME, que seja devido àquele, é punido com a pena prevista nos n.ºs 1 e 5 do artigo 105.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

A não entrega mensal das contribuições para o FCT/FGCT constitui contraordenação muito grave.

EXEMPLO DE CUSTO DE VENCIMENTO MENSAL COM FCT

